



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

## CONTAS/2008

### Guatambu

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 – Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	9
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	18
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	18
A.4 - Análise Patrimonial .....	19
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	19
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	21
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	23
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	24
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	25
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	26
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	36
A.6.1 – Metas realizadas em relação às previstas.....	37
A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.....	37
A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º.....	37
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.....	38
A.7 - Do Controle Interno.....	41
A.8 – Outras Restrições.....	43
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO I.....	48
ANEXO II.....	48



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP- 09/00156813</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Guatambu</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Lauri Jorge Gerelli - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Pedro Borsoi - Prefeito Municipal/2009
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das Contas Prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2008, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4491/2009

## INTRODUÇÃO

O **Município de Guatambu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2008 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP-**

**09/00156813)** bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2008 do Município, foi emitido o Relatório nº 1932/2009, de 15/07/2009, integrante do Processo nº PCP 09/00155094.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo remetido ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. A Exma. Procuradora, Sra. Cibely Farias, em seu Parecer (fls. 257 a 265), manifestou-se pela Citação do ex-Prefeito Municipal, Sr. Lauri Jorge Gerelli, para que o mesmo apresentasse alegações de defesa sobre a irregularidade apontada no item I.A.1, da conclusão do Relatório nº 1932/2009.

O Exmo. Conselheiro Relator, Sr. Salomão Ribas Junior, através do DESPACHO (fl. 266), devolveu os autos à DMU, para que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao responsável, Sr. Lauri Jorge Gerelli, ex-Prefeito Municipal de Guatambu, cópia do Relatório Técnico, nº 1932/2009 e do Parecer MPTC, nº 3.427/2009, para que o Responsável, apresentasse esclarecimentos adicionais, especialmente, em face da irregularidade apontada quanto aos gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 335.000,00, atingindo apenas 58,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, descumprindo o art. 60, inciso XII da ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU nº 12.544/2009.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o ex-prefeito Municipal, pelo ofício s/nº, de 14 de setembro de 2009, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 275 a 507 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **ANÁLISE**

### **A.1 – Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas;

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/06/2005, resultando na Lei nº 606/2006, de 01/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 25/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 7/11/2007, resultando na Lei nº 710/2007, de 07/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 20/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2007, resultando na Lei nº 719/2007, de 19/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.689.784,20 e fixou a despesa em R\$ 8.689.784,20.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/04/2005, nas dependências do Centro Social, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**A.1.2.2.1 – Não realização de Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2008, descumprindo o disposto no artigo 48, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/00**

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.1.2.2.1)

**Manifestação do Responsável (fls.275 a 347 dos autos)**

O responsável alega que:

A audiência pública apontada, como não realizada, comprovamos a realização da mesma onde anexamos cópia da ata da mesma.

**Manifestação da Instrução**

Os documentos (fls. 502 a 503) trazidos aos autos pelo responsável dão conta de que a audiência pública, para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi realizada em 10/05/2007, razão pela qual se desconsidera o apontado inicialmente.

No entanto, apesar da comprovação de que foi observada a norma em destaque, ressaltamos a necessidade de o ente, para os próximos exercícios, informar sobre realização de tais audiências via sistema e-Sfinge.

**A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

Diante do exposto, aponta-se a seguinte restrição:

**A.1.2.3.1 – Não realização de Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei de Orçamentária anual, para o exercício de 2008, descumprindo o disposto no artigo 48, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/00**

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.1.2.3.1)

**Manifestação do Responsável**

A audiência pública apontada, como não realizada, comprovamos a realização da mesma onde anexamos cópia da ata da mesma.



## Manifestação da Instrução

Os documentos (fls. 502 a 503) trazidos aos autos pelo interessado dão conta de que a audiência pública, para discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual, foi realizada em 10/05/2007, razão pela qual se desconsidera o apontado inicialmente.

No entanto, apesar da comprovação de que foi observada a norma em destaque, ressaltamos a necessidade de o ente, para os próximos exercícios, informar sobre realização de tais audiências via sistema e-Sfinge.

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 719/2007, de 18/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 8.689.784,20**, para o exercício em exame.

A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.689.784,20</b>
Ordinários	8.684.784,20
Reserva de Contingência	5.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.601.197,47</b>
Suplementares	3.102.471,62
Especiais	498.725,85
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.707.140,20</b>
Orçamentários/Suplementares	2.707.140,20
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.583.841,47</b>

Fonte: Demonstrativo das alterações orçamentárias, (fls. 155 – 162 dos autos).

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	356.381,14	9,90
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.707.140,20	75,17
Superávit Financeiro	72.363,13	2,01
Outros Recursos (Convênios)	465.313,00	12,92
<b>TOTAL</b>	<b>3.601.197,47</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativo das alterações orçamentárias, (fls. 155 – 162 dos autos)

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.601.197,47**, equivalendo a **41,44%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **86,15%** e os especiais **13,85%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.707.140,20**, equivalendo a **31,15%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.689.784,20	9.167.557,15	477.772,95
DESPESA	9.583.841,47	9.151.300,95	(432.540,52)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>16.256,20</b>	

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 16.256,20**, correspondendo a **0,18%** da receita arrecadada.

### A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

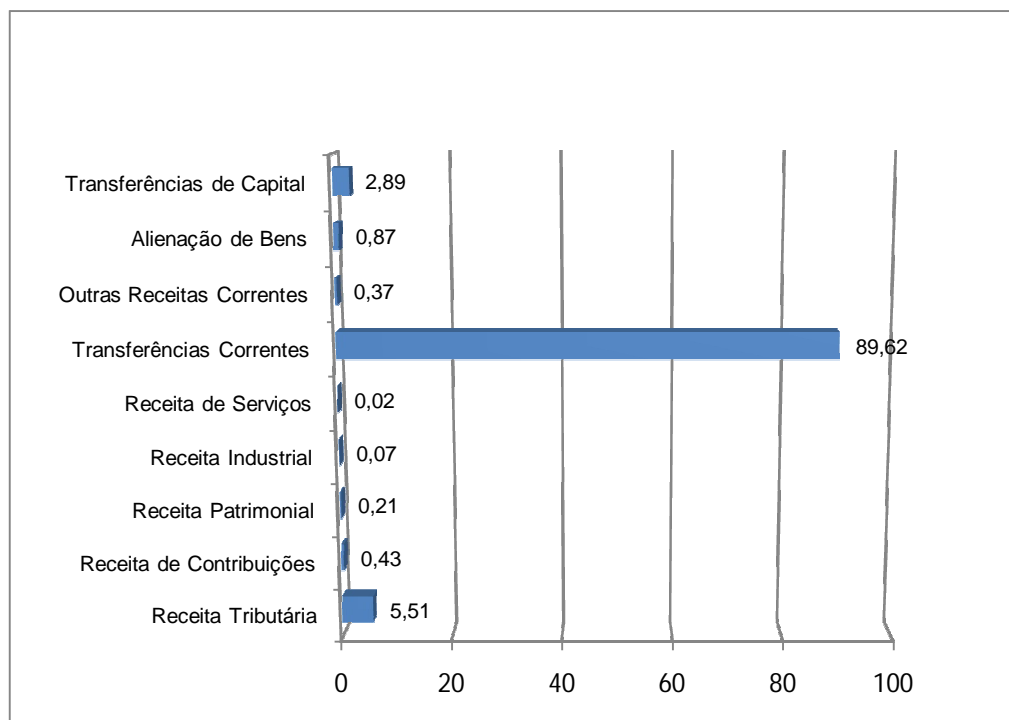
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.167.557,15** equivalendo a **105,50%** da receita orçada.

#### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	441.704,04	6,63	391.561,24	4,78	504.868,31	5,51
Receita de Contribuições	30.331,76	0,46	35.450,90	0,43	39.864,90	0,43
Receita Patrimonial	20.168,95	0,30	23.414,98	0,29	19.667,53	0,21
Receita Industrial	9.149,54	0,14	5.353,24	0,07	6.790,60	0,07
Receita de Serviços	2.755,32	0,04	3.560,20	0,04	1.662,53	0,02
Transferências Correntes	6.001.297,89	90,12	6.856.881,52	83,71	8.215.810,51	89,62
Outras Receitas Correntes	27.073,27	0,41	41.337,65	0,50	34.090,21	0,37
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	553.000,00	6,75	0,00	0,00
Alienação de Bens	26.650,00	0,40	7.050,00	0,09	79.498,00	0,87
Transferências de Capital	100.000,00	1,50	273.900,00	3,34	265.304,56	2,89
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.659.130,77</b>	<b>100,00</b>	<b>8.191.509,73</b>	<b>100,00</b>	<b>9.167.557,15</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



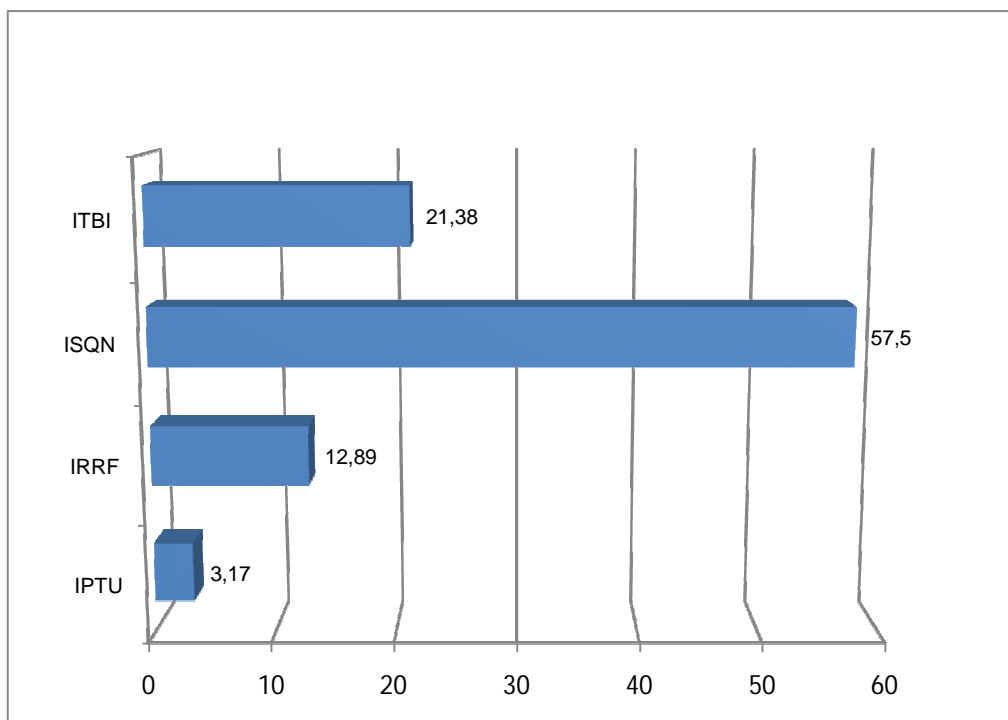
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	421.338,13	95,39	371.630,43	94,91	479.334,15	94,94
IPTU	13.575,64	3,07	14.119,78	3,61	15.993,21	3,17
IRRF	41.296,27	9,35	63.354,73	16,18	65.074,83	12,89
ISQN	336.491,64	76,18	275.845,56	70,45	290.303,85	57,50
ITBI	29.974,58	6,79	18.310,36	4,68	107.962,26	21,38
Taxas	19.638,06	4,45	19.685,18	5,03	22.484,23	4,45
Contribuições de Melhoria	727,85	0,16	245,63	0,06	3.049,93	0,60
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>441.704,04</b>	<b>100,00</b>	<b>391.561,24</b>	<b>100,00</b>	<b>504.868,31</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	39.864,90	0,43
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	39.864,90	0,43
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>39.864,90</b>	<b>0,43</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>9.167.557,15</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.001.297,89</b>	<b>90,12</b>	<b>6.856.881,52</b>	<b>83,71</b>	<b>8.215.810,51</b>	<b>89,62</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.950.149,05</b>	<b>44,30</b>	<b>3.336.702,35</b>	<b>40,73</b>	<b>4.022.745,67</b>	<b>43,88</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.837,51	40,90	3.282.845,97	40,08	4.030.627,39	43,97
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.575,63)	(6,14)	(609.477,02)	(7,44)	(738.364,32)	(8,05)
Cota do ITR	10.061,10	0,15	8.676,50	0,11	9.638,87	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(599,17)	(0,01)	(1.283,51)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.777,02	0,45	31.847,78	0,39	32.691,97	0,36
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.466,53)	(0,07)	(5.305,83)	(0,06)	(5.992,35)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.121,83	0,69	54.970,90	0,67	75.613,37	0,82
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	379.147,19	5,69	396.335,56	4,84	427.343,76	4,66
Transferências de Recursos do FNDE	113.536,19	1,70	121.898,24	1,49	131.436,32	1,43
Demais Transferências da União	60.710,37	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	55.509,42	0,68	61.034,17	0,67
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.435.066,34</b>	<b>36,57</b>	<b>2.787.007,76</b>	<b>34,02</b>	<b>3.292.346,11</b>	<b>35,91</b>
Cota-Parte do ICMS	2.670.132,00	40,10	3.121.414,37	38,11	3.776.620,76	41,20
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(400.519,81)	(6,01)	(520.402,80)	(6,35)	(691.234,69)	(7,54)
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	84.042,59	1,03	110.817,25	1,21
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(4.968,83)	(0,06)	(14.796,25)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	84.735,41	1,27	100.262,43	1,22	112.293,11	1,22
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(12.710,31)	(0,19)	(16.345,96)	(0,20)	(20.651,32)	(0,23)

Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	23.005,96	0,28	19.297,25	0,21
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>361.630,97</b>	<b>5,43</b>	<b>476.032,91</b>	<b>5,81</b>	<b>574.723,83</b>	<b>6,27</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	361.630,97	5,43	476.032,91	5,81	574.723,83	6,27
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>254.451,53</b>	<b>3,82</b>	<b>257.138,50</b>	<b>3,14</b>	<b>325.994,90</b>	<b>3,56</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>1,50</b>	<b>273.900,00</b>	<b>3,34</b>	<b>265.304,56</b>	<b>2,89</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.101.297,89</b>	<b>91,62</b>	<b>7.130.781,52</b>	<b>87,05</b>	<b>8.481.115,07</b>	<b>92,51</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.659.130,77</b>	<b>100,00</b>	<b>8.191.509,73</b>	<b>100,00</b>	<b>9.167.557,15</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 5.733,26**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	6.156,23	100,00	2.858,44	100,00	5.733,26	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>6.156,23</b>	<b>100,00</b>	<b>2.858,44</b>	<b>100,00</b>	<b>5.733,26</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.151.300,95** equivalendo a **95,49%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	193.871,67	2,92	199.356,17	2,47	224.126,87	2,45
04-Administração	841.102,24	12,69	871.742,74	10,79	1.298.437,15	14,19
06-Segurança Pública	61.741,91	0,93	45.518,15	0,56	75.117,70	0,82
08-Assistência Social	161.387,34	2,43	184.287,71	2,28	218.655,70	2,39
10-Saúde	1.768.861,80	26,68	1.917.861,57	23,73	1.972.567,05	21,56
12-Educação	1.451.644,00	21,90	1.704.090,02	21,08	2.099.834,32	22,95
13-Cultura	0,00	0,00	112,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	58.798,47	0,89	37.242,29	0,46	66.213,95	0,72
15-Urbanismo	140.751,57	2,12	104.992,04	1,30	385.140,78	4,21
16-Habitação	1.708,00	0,03	12.301,60	0,15	88.910,02	0,97
17-Saneamento	54.356,11	0,82	56.955,90	0,70	62.257,70	0,68
20-Agricultura	401.676,02	6,06	500.060,88	6,19	606.866,23	6,63
24-Comunicações	19.910,00	0,30	6.300,00	0,08	48.150,00	0,53
26-Transporte	1.431.297,95	21,59	2.396.382,40	29,65	1.968.026,11	21,51
27-Desporto e Lazer	41.873,49	0,63	45.277,14	0,56	36.997,37	0,40
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.628.980,57</b>	<b>100,00</b>	<b>8.082.480,61</b>	<b>100,00</b>	<b>9.151.300,95</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.084.660,35</b>	<b>91,79</b>	<b>6.748.272,18</b>	<b>83,49</b>	<b>7.620.110,27</b>	<b>83,27</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).



<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.693.603,14</b>	<b>40,63</b>	<b>3.424.227,18</b>	<b>42,37</b>	<b>3.715.154,70</b>	<b>40,60</b>
Aposentadorias e Reformas	17.156,34	0,26	17.848,64	0,22	36.174,18	0,40
Pensões	12.282,57	0,19	94.111,30	1,16	74.348,60	0,81
Contratação por Tempo Determinado	452.161,15	6,82	572.552,36	7,08	610.897,72	6,68
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.377,22	24,22	1.929.273,52	23,87	2.071.181,17	22,63
Obrigações Patronais	465.592,86	7,02	575.533,30	7,12	577.171,13	6,31
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	43.996,70	0,48
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	141.033,00	2,13	234.908,06	2,91	301.385,20	3,29
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>37.640,44</b>	<b>0,57</b>	<b>41.049,22</b>	<b>0,51</b>	<b>51.661,25</b>	<b>0,56</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	37.640,44	0,57	41.049,22	0,51	51.661,25	0,56
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.353.416,77</b>	<b>50,59</b>	<b>3.282.995,78</b>	<b>40,62</b>	<b>3.853.294,32</b>	<b>42,11</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	1.245,00	0,01
Diárias - Civil	2.808,79	0,04	5.397,30	0,07	3.674,02	0,04
Auxílio Financeiro a Estudantes	27.439,20	0,41	53.667,15	0,66	76.859,00	0,84
Material de Consumo	1.438.179,96	21,70	1.151.424,09	14,25	1.487.584,90	16,26
Material de Distribuição Gratuita	185.379,52	2,80	240.938,50	2,98	282.357,99	3,09
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	157,20	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.150,00	0,23	42.782,55	0,53	11.401,37	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.374.662,55	20,74	1.498.118,71	18,54	1.542.709,01	16,86
Contribuições	255.839,85	3,86	115.763,88	1,43	123.863,11	1,35
Subvenções Sociais	3.000,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	0,00	0,00	90.499,95	0,99
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	38.627,75	0,58	60.062,23	0,74	62.309,75	0,68
Auxílio-Transporte	12.265,65	0,19	20.230,56	0,25	18.399,07	0,20
Sentenças Judiciais	63,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	94.610,81	1,17	152.233,95	1,66
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>544.320,22</b>	<b>8,21</b>	<b>1.334.208,43</b>	<b>16,51</b>	<b>1.531.190,68</b>	<b>16,73</b>
<b>Investimentos</b>	<b>507.815,14</b>	<b>7,66</b>	<b>1.237.191,52</b>	<b>15,31</b>	<b>1.317.679,95</b>	<b>14,40</b>

Material de Consumo	267,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	10.000,00	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	251.140,06	3,79	277.128,95	3,43	852.041,63	9,31
Equipamentos e Material Permanente	229.047,23	3,46	960.062,57	11,88	465.638,32	5,09
Aquisição de Imóveis	17.360,65	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.511,86</b>	<b>0,75</b>	<b>130.869,06</b>	<b>1,43</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	60.511,86	0,75	49.375,34	0,54
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	81.493,72	0,89
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>36.505,08</b>	<b>0,55</b>	<b>36.505,05</b>	<b>0,45</b>	<b>82.641,67</b>	<b>0,90</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	36.505,08	0,55	36.505,05	0,45	82.641,67	0,90
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>6.628.980,57</b>	<b>100,00</b>	<b>8.082.480,61</b>	<b>100,00</b>	<b>9.151.300,95</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>542.177,83*</b>
Caixa	736,70
Bancos Conta Movimento	97.371,18
Vinculado em Conta Corrente Bancária	444.069,95
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>11.303.310,06</b>
Receita Orçamentária	9.167.557,15
Receitas Correntes Arrecadadas	8.822.754,59

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das seguintes contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	344.802,56
Extraorçamentárias	2.135.752,91
Realizável	121.954,38
Restos a Pagar	694.818,97
Consignações - Entrada	324.224,58
Depósitos de Diversas Origens	456.320,78
Outras Operações (ingressos financeiros e recursos vinculados)	538.434,20
<b>(-) SAIDAS</b>	<b>10.910.385,81</b>
Despesa Orçamentária	9.151.300,95
Despesas Correntes	7.620.110,27
Despesas de Capital	1.531.190,68
Extraorçamentárias	1.759.084,86
Realizável	126.745,19
Restos a Pagar	300.647,53
Consignações - Saída	338.802,37
Depósitos de Diversas Origens	454.455,57
Outras Operações (ingressos financeiros e recursos vinculados)	538.434,20
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>948.441,08</b>
Caixa	1.256,19
Banco Conta Movimento	947.184,89

Fonte: Balanço Financeiro

\*Obs: No Balanço Financeiro do exercício de 2008, o saldo total de abertura é de R\$ 555.516,83, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2007 em razão de reclassificação de valor do realizável (R\$ 13.339,00 em 2007) para aplicações financeiras no disponível.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	953.231,89	Financeiro	724.375,28

<b>Disponível</b>	<b>948.441,08</b>	<b>Depósitos</b>	<b>8.449,37</b>
Caixa	1.256,19	Consignações	5.559,16
Bancos Conta Movimento	947.184,89	Depósitos de Diversas Origens	2.890,21
<b>Realizável</b>	<b>4.790,81</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>715.925,91</b>
Créditos a Receber	4.790,81	Obrigações a Pagar	715.925,91
<b>Permanente</b>	<b>4.963.884,11</b>	<b>Permanente</b>	<b>783.924,28</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>25.407,15</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>551.123,91</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	25.407,15	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>232.800,37</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>81.493,72</b>	Obrigações a Pagar	232.800,37
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	81.493,72		
<b>Imobilizado</b>	<b>4.856.983,24</b>		
Bens Móveis e Imóveis	4.856.983,24		
Bens Imóveis	1.412.402,61		
Bens Móveis	3.444.580,63		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.917.116,00</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.508.299,56</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.408.816,44</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.917.116,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.917.116,00</b>

Obs1: Analisando-se a movimentação financeira do Município de Guatambu no exercício de 2008 e considerando os saldos do exercício anterior verificou-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta realizável para a conta disponível.

Obs2: Considerando os saldos do exercício anterior e analisando-se a movimentação financeira no exercício de 2008, verifica-se que houve reclassificação de parte do saldo da conta Depósitos de Diversas Origens para a conta Consignações.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 724.375,28** , distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	2.890,21
Consignações	5.559,16
Obrigações a Pagar	715.925,91
<b>TOTAL</b>	<b>724.375,28</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	555.516,83	953.231,89	397.715,06
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	342.916,42	724.375,28	(381.458,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	212.600,41	228.856,61	16.256,20

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 228.856,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 16.256,20**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 212.600,41** para um superávit financeiro de **R\$ 228.856,61**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 953.231,99**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 724.375,28**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 228.856,71** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

## A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.082.325,89</b>
Receita Orçamentária	9.167.557,15
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	85.231,26
Alienação de Bens - Mutações	79.498,00
Liquidação de Créditos	5.733,26

<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.380.954,41</b>
Despesa Orçamentária	9.151.300,95
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	770.346,54
Aquisição de Bens	606.211,15
Incorporação de Crédito	81.493,72
Desincorporações de Passivos	82.641,67
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>701.371,48</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>4.936.406,82</b>
Interferências Ativas - VAIEO	4.929.914,33
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.492,49
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>4.949.393,82</b>
Interferências Passivas - VPIEO	4.929.914,33
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	19.479,49
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(12.987,00)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	701.371,48
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(12.987,00)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>688.384,48</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.720.431,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	688.384,48
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.408.816,44</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>866.565,95</b>	<b>866.565,95</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	53.513,59	53.513,59
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	29.128,08	29.128,08
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>783.924,28</b>	<b>783.924,28</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>350.071,00</b>	<b>5,26</b>	<b>866.565,95</b>	<b>10,58</b>	<b>783.924,28</b>	<b>8,55</b>

##### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>342.916,42</b>
Consignações - Entrada	324.224,58
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	456.320,78
Restos a Pagar-Entrada	694.818,97
Consignações - Saída	338.802,37
Depósitos de Diversas Origens - Saída	454.455,57
Restos a Pagar - Saída	300.647,53
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>724.375,28</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Fluante</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	181.770,06	63,70	342.916,42	61,73	724.375,28	75,99

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>44.127,41</b>
Recebimento de Dívida Ativa	5.733,26
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	6.492,49
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - Resultado Diminutivo)	19.479,49
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>25.407,15</b>



## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	15.993,21	0,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	290.303,85	3,39
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	65.074,83	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	107.962,26	1,26
Cota do ICMS	3.776.620,76	44,08
Cota-Parte do IPVA	110.817,25	1,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	112.293,11	1,31
Cota-Parte do FPM	4.030.627,39	47,04
Cota do ITR	9.638,87	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.691,97	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.733,26	0,07
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.476,69	0,12
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.568.233,45</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.295.077,03
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.472.322,44
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.822.754,59</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	164.804,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>164.804,19</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.825.508,60
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.825.508,60</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 22 – Transferências de Convênios Educação (R\$ 323.136,94) (fls. 199 do processo).	323.136,94
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamenta ( <b>Anexo I, deste Relatório</b> ).	17.695,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>340.832,14</b>

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	164.804,19	1,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.825.508,60	21,31
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	340.832,14	3,98
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	897.598,61	10,48

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	478,40	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.546.600,86</b>	<b>29,72</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.142.058,36	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>404.542,50</b>	<b>4,72</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.546.600,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,72%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 404.542,50**, representando **4,72%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	574.723,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	478,40
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	345.121,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	335.000,00
<b>Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>10.121,34</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 335.000,00**, equivalendo a **58,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, resultando na seguinte restrição:

**A.5.1.2.1 – Gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 335.000,00, atingindo apenas 58,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, descumprindo o art. 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007**

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.5.1.2.1)

**Manifestação do Responsável (fl. 276 dos autos)**

O responsável alega que:

O analista do processo, ao analisar as contas do exercício de 2008, quanto as despesas com profissionais do magistério, suportadas com recursos do FUNDEB, não identificou que foram empenhadas despesas também com outra destinação de recursos orçamentários que não somente a despesa para suportar com os 60% dos recursos do FUNDEB, com pagamento de profissionais do magistério do ensino fundamental, com a Orientadora Educacional e os referidos encargos (INSS), sobre o valor apurado. Salientamos que no referido relatório, como está demonstrado, não foi incluído o valor do décimo terceiro salário correspondente ao quadro de professores do ensino fundamental, do quadro efetivo do Município, pelo fato de a administração atual não ter anexado junto aos relatórios mensais das despesas com folha de pagamento, solicitados para comprovar a aplicação mínima de 60% do FUNDEB. Com a apresentação dos valores efetivamente aplicados com profissionais do magistério do Ensino Fundamental, no quadro abaixo, fica assim identificados:

Descrição	Valor R\$
Transferência do FUNDEB	574.723,83
(+) Rendimentos financeiros	478,40
Total do FUNDEB	575.202,23
Mínimo de 60% do FUNDEB	345.121,34
Valor aplicado	514.302,90
Percentual aplicado	89,41%

O percentual demonstrado no quadro acima identifica que o Município cumpriu com o que determina o art. 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei n. 11.494/2007, que para a devida comprovação anexamos o relatório dos valores apurados, bem como a cópia do relatório da folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação, onde está identificado individualmente o funcionário vinculado ao FUNDEB e o respectivo valor dos vencimentos. (folhas 1 a 184) e o relatório de apuração dos valores aplicados (folhas 185 a 190)

## **Manifestação da Instrução**

Primeiramente, cabe mencionar que a Instrução buscou o valor apurado com base nas informações enviadas a este TCE, extraídas do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, consolidado nas Despesas por Especificação das Fontes de Recursos – 18 – Transferências do FUNDEF- Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB.

Segundo, o responsável informa que empenhou parte do valor da remuneração dos profissionais do magistério em outras fontes de recursos e não somente na fonte de Recurso 18. No entanto, não informou, e também, não foram demonstrados através de documentos (extrato bancário e/ou razão analítico da conta do FUNDEB, notas de empenho, ordens de pagamento, cópia de cheques, etc.) quais das despesas com os profissionais do magistério, empenhadas em outras fontes foram pagas com recursos do Fundeb. O responsável remeteu apenas os resumos mensais da folha de pagamento dos servidores lotados no ensino fundamental (fls. 278-460) e relatório de despesas com profissionais do magistério (fls. 461-466), que totaliza em R\$ 514.302,90.

Por outro lado, esta Instrução através de análise ao Sistema e-Sfinge, fonte de Recurso 19 – Transferência do Fundef - Outras Despesas do Ensino Fundamental, identificou que as despesas, referentes às notas de empenhos nºs 95, 96, 97, 124, 4387, 4388, 4389, 4390 e 5360 (fl. 509), no montante de R\$ 44.578,24, referem-se a pagamentos a profissionais do magistério (professores: Neusa Maria da Silva Corá, Mariano Soccoloski, Eleda Vaz da Rosa, Cleonilde M. Defavaferi, ver resumo mensal da folha de pagamento – fl. 278-460). Portanto, este valor foi considerado no total da despesa com remuneração dos profissionais do Magistério.

Recomenda-se a Unidade que atente para classificação da despesa na fonte correspondente, no caso, fonte 18 - Transferências do Fundef: (Remuneração Profissionais do Magistério), assim evita-se a ocorrência de tal inconsistência que caracteriza deficiência do Sistema de Controle Interno.

Após alteração do valor da “despesa com remuneração dos profissionais do Magistério” com recursos do FUNDEB, verifica-se que o Município CUMPRIU o limite estabelecido no artigo 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	574.723,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	478,40
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	345.121,34
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	379.578,24
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>34.456,90</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 379.578,24**, equivalendo a **65,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	574.723,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	478,40
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	575.202,23
95% dos Recursos do FUNDEB	546.442,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	570.422,07
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>23.979,95</b>

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008	574.723,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	478,40
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (f. 185)	16.393,89
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar, com disponibilidade financeira (fl.188)	11.613,73
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008</b>	<b>570.422,07</b>

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	16.393,89
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	11.613,73
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>4.780,16</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 570.422,07**, equivalendo a **99,17%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.972.567,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.972.567,05</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (R\$ 434.486,12) (fl. 202 do processo).	434.486,12
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo II, deste Relatório).	18.120,83
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>452.606,95</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.972.567,05	23,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	452.606,95	5,28
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.519.960,10</b>	<b>17,74</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.285.235,02</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>234.725,08</b>	<b>2,74</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.519.960,10**, correspondendo a um percentual de **17,74%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.536.458,77
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.536.458,77</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	178.695,93
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>178.695,93</b>



**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.822.754,59	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.293.652,75	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.536.458,77	40,08
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.695,93	2,03
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.715.154,70</b>	<b>42,11</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.578.498,05	17,89

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,11%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.822.754,59	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.764.287,48	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.536.458,77	40,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.536.458,77</b>	<b>40,08</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.227.828,71	13,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.822.754,59	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	529.365,28	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.695,93	2,03
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>178.695,93</b>	<b>2,03</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	350.669,35	3,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	942,03	14.634,07	6,44
FEVEREIRO	942,03	14.634,07	6,44
MARÇO	942,03	14.634,07	6,44
ABRIL	985,00	14.634,07	6,73
MAIO	985,36	14.634,07	6,73
JUNHO	985,36	14.634,07	6,73
JULHO	985,36	14.634,07	6,73
AGOSTO	985,36	14.634,07	6,73
SETEMBRO	985,36	14.634,07	6,73
OUTUBRO	985,36	14.634,07	6,73

NOVEMBRO	985,36	14.634,07	6,73
DEZEMBRO	985,36	14.634,07	6,73

**Obs.:** A alteração do subsídio em 4,6% deu-se com base na Lei Municipal nº 31, de 01 de abril de 2008, percentual este abrangendo todos os servidores do Município, sendo que o índice oficial foi o INPC e o período refere-se a maio de 2007 a fevereiro de 2008 (fl. 205).

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.505 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.167.557,15	135.000,27	1,47

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 135.000,27**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 9.167.557,15**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	394.419,68	5,59
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.629.089,64	93,91
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	35.450,90	0,50

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.058.960,22	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	224.126,87	3,18
Total das despesas para efeito de cálculo	224.126,87	3,18
Valor Máximo a ser Aplicado	564.716,82	8,00
Valor Abaixo do Limite	340.589,95	4,82

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 224.126,87**, representando **3,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.058.960,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.505 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
230.000,00	146.463,10	63,68

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 146.463,10**, representando **63,68%** da receita total do Poder (**R\$ 230.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 – Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	915.410,00*	(364.159,27)	(1.279.569,27)

\* Segundo informações prestadas pela Unidade (fl. 203 dos autos).

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício 2008	(10.100,00)	51.393,59	61.493,59

\* Segundo informações prestadas pela Unidade (fl. 204 dos autos).

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

### A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.677.641,65	1.359.171,47	(318.470,18)
Até o 2º Bimestre	3.355.283,32	2.750.550,37	(604.732,95)
Até o 3º Bimestre	5.032.924,99	4.174.097,25	(858.827,74)
Até o 4º Bimestre	6.710.566,66	5.728.304,18	(982.262,48)
Até o 5º Bimestre	8.388.208,33	7.314.506,18	(1.073.702,15)
Até o 6º Bimestre	10.065.850,00	9.167.557,15	(898.292,85)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **não foi alcançada** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

#### **A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Guatambu, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser

consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Guatambu, conforme segue:

#### **QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO**

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme fls. 207 e 208 dos autos)	0,00
(+) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal (R\$ 263.535,01), Fundo Municipal de Saúde (R\$ 85.566,35) e Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 33.404,96), conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se de acordo com a análise feita pela Instrução, as contas 4541-5 e 7016-9 (fl. 185 dos autos)	382.506,32

(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta Banco do Brasil nº 42077-8, conforme Ofício Circular 1620/2009, (fl. 185 dos autos)	86.342,07
<b>TOTAL (1)</b>	<b>296.164,25</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 188, 189 e 190 dos autos)	130.253,29
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO Prefeitura Municipal (Fonte: Balanço Consolidado fls. 207 e 208 dos Autos)	2.890,21
(+) Consignações Prefeitura Municipal Fonte: Balanço Consolidado (fl. 192 dos Autos)	5.559,16
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores - Prefeitura Municipal - 2007 (Fonte: e-Sfinge fl. 193 dos autos)	4.898,88
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 193, 194 e 195 dos autos)	330.301,42
<b>TOTAL (2)</b>	<b>473.902,96</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>177.738,71</b>

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	1.256,19
<b>BANCOS</b>	
Conta Movimento (conforme fls. 207 e 208 dos autos)	947.184,89
(-) Saldos de Contas Vinculadas registradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal (R\$ 263.535,01), Fundo Municipal de Saúde (R\$ 85.566,35) e Fundo Municipal de Assistência Social (R\$ 33.404,96), conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, incluindo-se de acordo com a análise feita pela Instrução, as contas 4541-5 e 7016-9 (fl. 185 dos autos)	382.184,89
<b>TOTAL (1)</b>	<b>565.934,76</b>



<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Resto a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2006) – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge fls. 193 dos Autos)	14.074,24
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2007) – Prefeitura Municipal (Fonte: e-Sfinge fls. 188)	2.133,82
<b>TOTAL (2)</b>	<b>16.208,06</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>549.726,70</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 188, 189, 190 dos autos)	55.096,95
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 188, 189 e 190 dos autos)	179.167,31
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>315.462,44</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Guatambu não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação

das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guatambu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 18/2004 , de 28/01/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foram nomeados através dos Atos nº 274/2006 de 12/01/2006 o Sr. Paulo Roberto Dallastra e nº 817/2008, em 03/06/2008, a Sra. Januária Cristina Cela - ambos os cargos de provimento em comissão.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guatambu **não encaminhou** os relatórios de controle interno referente aos bimestres de 2008, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC 11/2004.**

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.7.1)

#### **Manifestação do Responsável**

Quanto ao apontamento acima transcrito, temos a esclarecer que, de acordo com as informações dos responsáveis pelo sistema de controle interno, os relatórios foram emitidos e enviados, os quais anexamos cópia dos relatórios e AR do relatório do Balanço Anual de 2008 (folhas 488 a 497 dos autos).

## **Manifestação da Instrução**

O AR enviado nesta oportunidade (fl. 487 dos autos) comprova que em 03/03/2009 foi remetido a este Tribunal o Relatório Geral Anual de Controle Interno. No entanto, os relatórios bimestrais que deveriam ser encaminhados, até as datas de: 31/03/2008 (1º Bimestre), 31/05/2008 (2º Bimestre), 31/07/2008 (3º Bimestre), 30/09/2008 (4º Bimestre), 30/11/2008 (5º Bimestre) e 31/01/2009 (6º Bimestre), não foram remetidos a esta Corte de Contas, contrariando o art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC 11/2004.

Ante ao exposto, mantém-se a restrição.

### **A.8 – Outras Restrições**

#### **A.8.1 - Meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas**

A Unidade informou a meta fiscal de resultado nominal através do Sistema e-Sfinge (R\$ 0,00), divergente daquela prevista na LDO (R\$ 915.410,00), conforme demonstra o Anexo I.6 (fl. 203 dos autos), descumprindo o art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.1)

A manifestação do responsável e as considerações da Instrução para este item estão junto ao próximo apontamento.

#### **A.8.2 - Meta fiscal de resultado primário prevista na LDO divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas**

A Unidade informou a meta fiscal de resultado primário, através do Sistema e-Sfinge (R\$ 0,00), divergente daquela prevista na LDO (R\$ - 10.100,00), conforme demonstra o Anexo I.5 (fl. 204 dos autos), descumprindo o art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

(Relatório nº 1932/2009 – Prestação de Contas do Prefeito – exercício de 2008, item A.8.2)

## **Manifestação da Unidade**

Em atenção ao relatório para emissão do parecer prévio contas/2008 Guatambu, especificamente em relação a conclusão, item I.B. Restrições de ordem legal pg. 43, subitem I.B.4 e I.B.5, justificamos e retificamos as informações prestadas através do Sistema E-Sfinge conforme segue:

Após análise das informações enviadas identificamos que devido a um falha técnica não foi cadastrado os valores no sistema referente a Meta Fiscal de resultado nominal e, referente a Meta fiscal de resultado primário.

Referente ao subitem I.B.4 Meta Fiscal de resultado nominal, onde no Sistema E-Sfinge consta (R\$ 0,00) solicitamos que seja considerado o valor de R\$ -45.000,00 (anexo Demonstrativo do Resultado Nominal) e, subitem I.B.5. Meta fiscal de resultado primário, onde consta (R\$ 0,00) solicitamos que seja considerado o valor de R\$ -10.100,00 (anexo cópia Metas Fiscais de Receita).

## **Manifestação da Instrução**

De acordo com as justificativas apresentadas, nesta oportunidade, verifica-se que a divergência, objeto deste apontamento, ocorreu em face de problemas internos da própria Unidade, sendo que tais motivos não podem ser considerados para fins de saneamento deste apontamento.

Assim, a restrição em tela prossegue.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Guatambu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I.A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL**

I.A.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente aos bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterado pela Resolução nº TC 11/2004 (item A.7.1).

I.A.2. Meta fiscal de resultado nominal prevista na LDO divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.1);

I.A.3. Meta fiscal de resultado primário prevista na LDO divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento ao art. 3º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

**É o Relatório.**

**DMU/DCM 3, em...../...../.....**

**Gian Carlo da Silva**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

**Edésia Furlan**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

**DE ACORDO**

**Em..../...../.....**

**Cristiane de Souza Reginatto**  
Coordenadora de Controle  
Inspetoria 1

## ANEXO I

**Despesas classificadas em programas de Educação, Ensino Fundamental, e expurgadas para fins de cálculo do limite constitucional do art. 212**

### Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1933	06/05/2008	ELEANDRO BO RBA	2.009,00	Serviços na área de educação artística com a aplicação de aulas de capoeira, para alunos da rede municipal de ensino fundamental.
1831	29/04/2008	KELLY MENEG HINI	3.990,00	Serviços de professora de dança folclórica e artística, a serem prestadas abrangendo alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, com carga horária de três horas semanais.
1832	29/04/2008	MARCIO LUCIO MARTINS	7.980,00	Serviços de aulas de teatro e dança na área de educação artística, para alunos da rede de ensino fundamental do município.
1833	29/04/2008	ROBSON DA ROCHA	3.716,20	Serviços de instrução de dança folclórica gaucha na área de educação artística para alunos da rede municipal de ensino.
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 17.695,20</b>	

## ANEXO II

**Despesas classificadas na função saúde, e expurgadas, para fins de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.**

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
243	14/01/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	650,00	Fornecimento de anticoncepcionais para distribuição nos postos de saúde do município
534	01/02/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	650,00	Aquisição de medicamentos anticoncepcionais para a secretaria da saúde
1086	14/03/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	650,00	Fornecimento de anticoncepcionais para programas de controle de natalidade para a secretaria da saúde
1518	14/04/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	6.765,31	Serviços de treinamento e capacitação de profissionais, acompanhamento técnico na dispensação e controle dos métodos anticoncepcionais
1519	14/04/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	1.462,84	Serviços de elaboração de processos de aquisição de anticoncepcionais e distribuição.
1520	14/04/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	635,99	Aquisição de 3870un preventivos masculinos, 500un folder de orientação de controle de natalidade.
1521	14/04/2008	BENFAM SOC. CIVIL BEM ESTAR FAM.	3.635,86	Aquisição de 19809 cartelas microvlar, 675 cartelas triclar, 315 amp injetável mensal, 90 cartelas minipilulas, 9un anticoncepcional de emergência, para a secretaria da saúde.
1235	28/03/2008	CIDEMA	200,00	Contribuição para os serviços de análise de água para a secretaria da saúde
1236	28/03/2008	CIDEMA	200,00	Contribuição para o programa Pro-água.
1326	31/03/2008	CIDEMA	800,00	Contribuição para o CIDEMA
1849	30/04/2008	CIDEMA	400,00	Contribuição ao Cidema Programa Pro água
2296	30/05/2008	CIDEMA	400,00	Contribuição para o CIDEMA programa pro água
2043	15/05/2008	JULCENE TORMEM	15,00	Despesas com a participação em treinamento para elaboração do



NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
				plano municipal de vigilância sanitária
2265	28/05/2008	JULCENE TORMEM	13,50	Despesas com a participação em reunião da Câmara Técnica realizada em Águas Frias
3412	21/08/2008	JULCENE TORMEM	10,00	Despesas com a participação em reunião sobre o CIS Água, em Chapecó
3865	17/09/2008	JULCENE TORMEM	196,33	Despesas com a participação em treinamento vigiágua
3866	17/09/2008	JULCENE TORMEM	16,00	Despesas com a participação em treinamento vigiágua
5164	05/12/2008	JULCENE TORMEM	15,00	Despesas com a participação em reunião da câmara técnica da vigilância sanitária
1217	28/03/2008	LUIZ ANTONIO PASSIN	210,00	Serviços de transferência de documntos de veiculo da secretaria da saúde
5387	18/12/2008	LUIZ ANTONIO PASSIN	380,00	Serviços de transferência e alteração de dados de veiculo da secretaria da saúde.
5162	05/12/2008	MARISA BURTET OTTO	15,00	Despesas com a participação em reunião da Câmara técnica da vigilância sanitária
921	29/02/2008	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	200,00	Contribuição ao Instituto Saga
1168	27/03/2008	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	200,00	Contribuição para o Instituto Saga
1215	28/03/2008	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	200,00	Contribuição para o Instituto Saga
5519	30/12/2008	SAGA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	200,00	Cointribuição para o instituto saga
<b>TOTAL.....</b>			<b>R\$ 18.120,83</b>	